



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

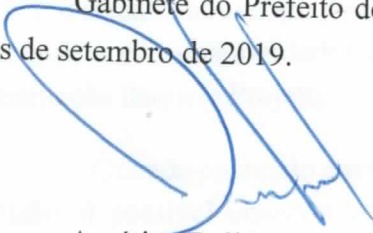
Revoga Lei 1.449/2013.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.449 de 07 de junho de 2013, que trata sobre a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS na Zona Urbana do Município de Capanema.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 48/2019

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 48/2019, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Em 2013, quando a Lei 1.449/2013 foi promulgada pela Câmara, houveram alguns episódios que são dignos de lembrança neste justificativa.

Inicialmente, fora um Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, ao qual, posteriormente, houve um pedido de retirada. Contudo, os Vereadores à época, em sua maioria (nota-se a não unanimidade) decidiram por barrar a retira do Projeto de Lei e seguir com a tramitação daquele Projeto.

Quando colocado em votação, mais uma vez não fora unânime. Em leitura da Ata desta sessão, é possível observar que houveram algumas manifestações de que o Projeto estaria precário, ou que não era o momento ainda de aprová-lo porque necessitaria de maiores estudos.

Ainda, nota-se que esta Lei não fora sancionada pelo Executivo Municipal, mas sim promulgada pela então Presidente da Câmara de Vereadores, a então vereadora Izoete Aparecida Walker Schneider. O que demonstra, em que pese legal, uma atipicidade no cenário político local. E sim, em dois pontos: 1- a não unanimidade dos votos, em ambas ocasiões, e; 2- o não sancionamento da Lei pelo Executivo.

Convém destacar que inexistiu ao Projeto de Lei 10/2013 qualquer estudo técnico a ele anexado, ou qualquer parecer de alguém capacitado em entender as reais necessidades e/ou consequências de transformar alguma área pública em ZEIS, aponta-se apenas suposições e estudos alheios ao documentado no Projeto a necessidade.

Sem entrar no mérito da pretérita intenção legislativa, hoje, cinco anos depois, vê-se algumas consequências não pensadas oriundas daquele processo legislativo. Segue em anexo, relatório técnico apontando alguns meandros do local atualmente, ao qual, em usurpação à finalidade de Zona Especial de Interesse Social, já consta casas com alto padrão e afins.

Superada esta usurpação, hoje, vê-se fundamental necessidade de desqualificar aquela área demarcada com ZEIS, afim de possibilitar a insurgência de comércios e especulação imobiliária, que, uma vez presente, ajuda no desenvolvimento econômico e social daquele microssistema dentro desta municipalidade.



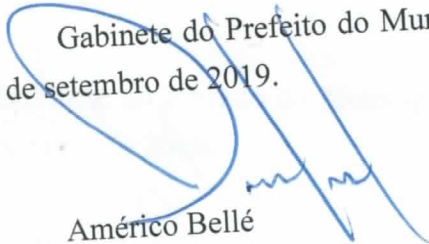
Município de Capanema - PR

Mantê-lo ZEIS, prejudicará tanto aquelas poucas famílias carentes que eram o objetivo da ZEIS, quanto o resto da população que pretende investir naquele local, contudo veem-se prejudicados por impedimento legal.

Resume-se apontando que o plano fático e o plano jurídico-legal já não correspondem. O que por excelência deveria ocorrer, já não ocorre mais: o Plano Fático ser uma consequência do Plano Jurídico, enquanto que o Plano Jurídico não pode existir se não demonstrar, em si, uma realidade a ser tutelada.

Assim, nobres edis, requer seja aprovada o presente projeto de Lei, afim de que se faça cumprir e convergir em ambos planos, o melhor desenvolvimento possível para esta municipalidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

Projeto de Lei 10/2013 completo.

Formulário de pedido de acesso à informação serviço de informação ao cidadão.

Lei 1.449/2013

Relatório Técnico Conjunto